



Universidade Federal do Pará
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº - 2624 - de 02 de junho de 1999

Alteração do Regulamento do Curso de Mestrado em Letras

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões das Colendas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer nº 180/98), e Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 085/99), de acordo com a Delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa na sessão plenária de 11.08.97 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado a Alteração do Regulamento do Curso de Mestrado em Letras, vinculado aos Departamentos de Língua e Literatura Vernáculas e de Língua e Literaturas Estrangeiras, da Universidade Federal do Pará, tudo de conformidade com o Regulamento em anexo que faz parte integrante e inseparável desta Resolução e com os autos do processo nº 019173/98.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de junho de 1999.

Selma de Carvalho Jobo
Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE LETRAS E ARTES
CURSO DE MESTRADO EM LETRAS

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM LETRAS

Capítulo I

Objetivos

Art. 1º O Curso de Mestrado em Letras, vinculado aos Departamentos de Língua e Literatura Vernáculas e de Línguas e Literaturas Estrangeiras, da Universidade Federal do Pará, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Letras, tendo como objetivos gerais e fundamentais:

- a) preparar pesquisadores capazes de desenvolver trabalhos científicos no campo das Ciências da Linguagem;
- b) enriquecer a competência profissional e científica do graduado para que esse atue frente aos problemas, aos empreendimentos relativos a sua área de conhecimento;
- c) desenvolver linhas de pesquisa científica voltadas principalmente para as especificidades lingüísticas e literárias da região amazônica.

Capítulo II

Organização Administrativa

Art. 2º O Curso de Mestrado em Letras está vinculado ao Centro de Letras e Artes.

Art. 3º O Colegiado do Curso de Mestrado em Letras (CML) é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Pelo menos 4 (quatro) professores, representantes das matérias do Curso, vinculados ao corpo docente do Mestrado.

II - Representantes do corpo discente, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos demais membros do Colegiado, desprezadas quaisquer frações.

§ 1º - Os professores aos quais se refere o inciso I deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta pelo Corpo Docente do Curso, para mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido uma vez.

§ 2º - Os discentes a que se refere o inciso II deste artigo e seus suplentes serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso de Mestrado, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 4º O Colegiado terá 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, eleitos dentre os professores representantes das matérias, pela forma do Regimento Geral, a quem competem as funções administrativas do Curso.

Art. 5º O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º O Colegiado somente se reunirá com maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos de maioria dos membros do Colegiado.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador.

Art. 8º Integram a secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º Ao secretário e seus auxiliares, incumbe

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado;
- c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de Mestrado;
- d) expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- e) exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 10 A secretaria manterá, sob responsabilidade de 1 (um) funcionário, especialmente designado, um setor de apoio às atividades didático-científicas.

Capítulo III

Colegiado

Art. 11 São atribuições do Colegiado:

- I - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II - distribuir a carga horária das disciplinas, no período letivo, de acordo com os critérios que lhe foram atribuídos, fixar os pré-requisitos paralelos, determinando os limites máximos e mínimos de créditos que o aluno pode obter em cada período;
- III - escolher o Coordenador e o Vice-Coordenador de acordo com o Regimento Geral;
- IV - apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao Curso;
- V - indicar professores para o exercício do magistério no Curso de Mestrado, após análise dos *Curricula Vitae*;
- VI - solicitar aos Departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para atuarem na Pós-Graduação;
- VII - indicar ao CONSEP, através da PROPESP, Banca Examinadora de Dissertação;
- VIII - apreciar e aprovar a ata fornecida pela Banca Examinadora;
- IX - julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
- X - reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- XI - reconhecer os recursos de alunos e de representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII - estabelecer critérios e números de vagas à seleção de candidatas ao Curso;
- XIII - propor ao CONSEP alterações ao Regulamento do Curso, aprovadas pelo Colegiado;
- XIV - encaminhar ao CONSEP e ao CONSAD proposições ou alterações necessárias aos programas acadêmicos e financeiros do Curso;
- XV - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

XVI - apreciar o relatório anual do Curso, encaminhando-o à PROPESP, após aprovação pelo Conselho do Centro de Letras e Artes;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no regulamento, recorrendo, quando considerar necessário, aos demais docentes do Curso;

XVIII - escolher os membros de Banca Examinadora para a seleção dos candidatos;

XIX - verificar o cumprimento dos requisitos necessários para a integralização curricular, homologando, ao final do Curso, o histórico escolar elaborado pelo órgão competente.

Capítulo IV

Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 12- Compete ao Coordenador:

I - coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - administrar e representar o Colegiado junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;

III - submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;

IV - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo, aos órgãos competentes, as medidas adequadas;

V - exercer a supervisão do funcionamento do Curso;

VI - submeter ao Colegiado propostas de alterações ou modificações de conteúdos programáticos de disciplinas do Curso;

VII - manter contatos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;

VIII - solicitar aos Departamentos competentes alocação de carga horária dos professores do Curso;

XIX - administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

X - propor ao Colegiado convênios e assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XI - elaborar o manual da Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas escolares, normas de inscrição e seleção, currículos, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa, bem como o quadro docente;

XII - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;

XIII - decidir sobre requerimento de alunos, quando envolver assuntos administrativos de rotina;

XIV - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis à esfera do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 13 Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em sua ausência e impedimentos;

II - coordenar as atividades de orientação acadêmica;

III - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: Caso o Coordenador e o vice-coordenador estejam impossibilitados de assumir a coordenação do Curso, o colegiado designará um dos seus membros para fazê-lo.

Capítulo V

Inscrição

Art. 14 Serão admitidos à inscrição do Curso de Mestrado em Letras os portadores do diploma de Graduação em Letras e de áreas afins.

Art. 15 O candidato apresentará à secretaria do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) uma foto 3 X 4 recente;
- c) histórico escolar do Curso de Graduação;
- d) *curriculum vitae* devidamente comprovado, apresentando apenas: identificação pessoal, títulos científico-acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional.

Parágrafo Único: Se o candidato for de nacionalidade estrangeira, deverá submeter-se ao exame de proficiência em Língua Portuguesa e também submeter seu diploma e seu histórico escolar à avaliação do Órgão competente designado pelo Regimento da UFPA.

Capítulo VI

Seleção

Art. 16 Os candidatos serão selecionados através de uma Banca Examinadora, que observará as seguintes normas

I - São etapas do processo seletivo:

- 1 - prova escrita em forma de dissertação;
- 2 - prova escrita de língua estrangeira (francês ou inglês, para lingüística e francês ou inglês ou espanhol, para teoria literária) para que o candidato demonstre compreensão na língua escolhida. Caso o candidato não seja aprovado, poderá submeter-se apenas mais uma vez à outra prova. Se não for aprovado pela segunda vez, perderá os direitos adquiridos;
- 3 - entrevista;
- 4 - análise do *curriculum vitae*.

II - Compete ao Colegiado estabelecer os procedimentos que nortearão as provas referidas nos itens 1, 2, 3 e 4 do Inciso I.

III - Critério de avaliação:

1 - O candidato será considerado aprovado, quando obtiver nota mínima sete (7) em cada uma das avaliações referidas nos itens 1, 2, 3 do inciso I.

IV - Critério de desempate:

- 1 - No caso de empate, os currículos dos candidatos serão reavaliados.

Capítulo VII

Matrícula

Art. 17 A matrícula do Curso será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas resoluções pertinentes, promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Parágrafo Único: O número de vagas oferecidas a cada seleção será fixado segundo fluxo de alunos.

Art. 18 A matrícula será feita na secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 19 A integralização curricular do Curso de Mestrado em Letras será realizada no mínimo em dois semestres e, no máximo, em quatro semestres letivos.

Art. 20 A permanência máxima do aluno no Curso não poderá exceder a 3 (três) anos.

Art. 21 O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em número nunca superior a 1/3 (um terço) do total exigido para obtenção do título correspondente.

§ 1º - Para contagem de 1/3 (um terço) dos créditos, previsto no artigo anterior, dever-se-á considerar o prazo máximo de até 4 (quatro) anos após a realização do Curso.

§ 2º - Em situações excepcionais, por decisão do Colegiado do Curso, poderá ser exercido o teto de 1/3 (um terço) de créditos do total exigido para obtenção do título correspondente.

§ 3º - Em qualquer dos casos referidos nos parágrafos anteriores, a concessão de créditos estará condicionada à completa compatibilidade dos conteúdos programáticos e carga horária das disciplinas cursadas com aproveitamento, segundo o que é exigido no Curso, nas disciplinas então requeridas, respeitadas as normas regimentais em vigor.

Art. 22 A desistência do Curso, por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe dará direito à volta ao Curso.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de Curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis e a não frequência nas disciplinas em que o aluno estiver matriculado durante o semestre, sem justificativa plausível.

Art. 23 O trancamento de disciplina implicará a não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único: O aluno terá direito a trancar a matrícula por 2 (dois) semestres consecutivos ou 3 (três) alternados.

Art. 24 Até 30 (trinta) dias após o início efetivo do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas. Para além desse prazo, os pedidos de trancamento serão apreciados pelo Colegiado. Em qualquer dos casos, o retorno ficará condicionado à existência de vaga e observância das normas regimentais em vigor.

Art. 25 A matrícula por transferência obedecerá às normas de aproveitamento de estudos constantes no artigo 21º e dependerá da existência de vaga.

Parágrafo Único: O candidato só poderá solicitar transferência ao Colegiado se estiver vinculado a Cursos de Pós-Graduação em Letras em nível de Mestrado.

Art. 26 - Concluídos os créditos das disciplinas a que se refere o Parágrafo Único do artigo 44 deste Regulamento e esgotado o prazo máximo aludido no artigo 19, diante da impossibilidade de o aluno apresentar a Dissertação de Mestrado, os créditos obtidos garantirão direito ao certificado de Especialização em Letras.

Capítulo VIII

Corpo Docente

Art. 27 O corpo docente do Curso será constituído por professores ou portadores do título de livre docente ou diploma de doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - Poderão ser admitidos no corpo docente do curso, professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam reconhecidos como possuidores de notório saber e alta qualificação científica.

§ 2º - O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não pode ultrapassar 25% do total de docentes do Curso.

Art. 28 A designação de professores para o Curso de Mestrado em Letras, quer dos pertencentes ao quadro docente da UFPA, quer dos visitantes obedecerá ao seguinte processo.

I - Análise do *curriculum vitae* do professor indicado pelo Colegiado do Curso, que opinará sobre sua aceitação, em parecer fundamentado e dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - Encaminhamento da proposta ao Reitor pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A compatibilidade das atividades dos professores do Curso ao Plano Departamental será feita pelo setor competente.

§ 2º - O corpo docente ficará constituído dos seguintes professores:

a) professores da UFPA:

- * Abdelhak Razky (Doutor/Universidade de Toulouse-França)
- * Ana Suely Arruda C. Cabral (Doutora/Universidade de Pittsburgh-EUA)
- * Carmen Lúcia Reis Rodrigues (Doutora/Universidade Paris 7 - Denis Diderot - França)
- * Célia Maria Coêlho Brito (Doutora/Universidade Estadual Paulista/Araraguara.)
- * Christophe Golder (Doutor/Universidade de Bensaçon-França)
- * Gunter Karl Pressler (Doutor/Universidade de São Paulo/SP)
- * João de Jesus Paes Loureiro (Doutor/Universidade de Paris V)
- * Joaquim Nepomuceno de O. Neto (Doutor/Pontifca Universidade Católica de São Paulo)
- * José Carlos C. da Cunha (Doutor/Universidade de Toulouse II)
- * José Guilherme Castro (Doutor/ Pontifca Universidade Católica do Rio Grande do Sul))
- * Maria do P. Socorro Simões (Doutora/Universidade Federal do Rio de Janeiro)
- * Myriam Crestian C. da Cunha (Doutora/Universidade Toulouse-Le Mirail)

§ 3º - Distribuição de professores pelas disciplinas.

a) Lingüística:

- * Abdelhak Razky
- * Ana Suely Arruda Câmara Cabral
- * Carmen Lúcia Reis Rodrigues
- * Célia Maria Coêlho Brito
- * Christophe Golder
- * Joaquim Nepomuceno de O. Neto
- * José Carlos Chaves da Cunha
- * Myriam Crestian C. da Cunha

b) Teoria Literária

- * Gunter Karl Pressler
- * João de Jesus Paes Loureiro
- * José Guilherme de O. Castro
- * Maria do P. Socorro Galvão Simões

Capítulo IX

Orientação

Art. 29 Os alunos matriculados, a partir do primeiro semestre letivo terão professor orientador acadêmico aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar juntamente com os estudantes o seu programa de Curso;
- II - opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III - opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplinas.

Art. 30 O aluno, desde o segundo semestre letivo, deverá escolher o professor orientador de dissertação.

§ 1º - Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema de sua dissertação na linha de pesquisa do professor escolhido.

§ 2º - O professor orientador deverá desobrigar-se da indicação ou da incumbência da orientação requerida no parágrafo anterior, apresentando justificativa, por escrito, ao Colegiado do Curso.

§ 3º - Aplica-se a mesma regra no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

§ 4º - O professor orientador de dissertação deverá possuir o título de doutor ou equivalente.

§ 5º - O professor orientador de dissertação deverá assistir o aluno de forma sistemática durante o período de elaboração da dissertação.

§ 6º - O professor orientador não poderá ter ao mesmo tempo, mais de 5 (cinco) orientandos, salvo em casos especiais, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso.

Capítulo X

Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação

Art. 31 O sistema de créditos e modos de verificação da aprendizagem obedecerá ao Regimento Geral da UFPA.

Art. 32 O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito/hora ou crédito/atividade.

§ 1º - Crédito é a soma de tarefas, consideradas unidades de trabalho, atribuídas durante um semestre ou trimestre letivo ao aluno matriculado em determinada disciplina.

§ 2º - Cada crédito/aula corresponderá a 15 (quinze) semanas de 1 (uma) hora/aula teórica na disciplina considerada, durante um semestre, ou 8 (oito) semanas de 2 (duas) horas em um trimestre.

§ 3º - A hora de crédito não poderá abranger menos de 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo.

§ 4º - Os mestrandos, com reconhecida competência e com trabalhos publicados em determinada disciplina, poderão ser dispensados de cursá-la e/ou de se submeterem às avaliações exigidas por essa disciplina, por decisão do Colegiado, baseada em parecer favorável de 02 (dois) professores da área a que pertença essa disciplina.

Art. 33 Compete ao Colegiado do Curso, com aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, estabelecer o número mínimo de créditos para o Curso respectivo, assim como o número mínimo por disciplina.

Art. 34 O Colegiado do Curso deverá determinar a exigência de pré-requisito para determinadas disciplinas.

Parágrafo Único: Entender-se-á por pré-requisito uma ou mais disciplina cujo estudo e aproveitamento sejam necessários para matrícula de outra disciplina.

Art. 35 A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, através de avaliações, cujas modalidades podem ser prova escrita, monografia, recensão ou seminário.

Parágrafo Único: O conceito geral corresponderá à média aritmética dos conceitos referentes às avaliações.

Art. 36 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a *Regular* e, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 37 A conversão de notas para conceitos, em cada disciplina cursada, será feita com base nos conceitos e valores previstos no Regimento Geral, de acordo com a seguinte tabela.

| Conceito Regimental | Valor Regimental |
|---------------------------|------------------|
| Ins - Insuficiente | 1 a 2,4 |
| Reg. Regular | 2,5 a 3,4 |
| B - Bom | 3,5 a 4,5 |
| Exc. Excelente | 4,6 a 5 |

Art. 38 O candidato será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- se tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado no artigo 20º;
- se for reprovado na mesma disciplina por duas vezes;
- se praticar fraudes nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tiver, comprovadamente, alterado o registro escolar.

Art. 39 Somente serão processados, analisados e resolvidos pleitos de revisão de trabalhos escolares nos casos em que o aluno puder

- fundamentar sua discordância quanto à avaliação feita pelo professor do conteúdo de seu trabalho;
- suscitar dúvida razoável quanto à inconsistência do processo de correção e de atribuição de conceitos.

Art. 40 O requerimento de revisão de prova ou trabalho escolar será dirigido ao Coordenador do Curso, que o indeferirá liminarmente se

- a) não preencher os requisitos definidos no artigo anterior;
- b) não estiver devidamente justificado;
- c) não tiver sido apresentado em tempo hábil.

Art. 41 O requerimento formalmente redigido terá o seguinte processamento:

- a) será enviado pelo Coordenador ao Colegiado do Curso, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;
- b) a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 42 Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à secretaria do Curso transcorridas 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial dos resultados.

Capítulo XI

Currículo Pleno

Art. 43 A oferta de disciplinas do Curso de Mestrado em Letras obedecerá aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - O currículo pleno do Curso compreende:

- a) disciplinas obrigatórias
- b) disciplinas optativas
- c) tópico avançado
- d) domínio conexo

§ 2º - São disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento programático do Curso.

§ 3º - São disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico de uma área e subárea de concentração do candidato ou que pertencem a áreas afins.

§ 4º - São disciplinas de tópico avançado aquelas pertencentes à área da lingüística ou da teoria literária que não constam no elenco das disciplinas obrigatórias ou optativas, mas que o Curso poderá eventualmente oferecer.

§ 5º - São disciplinas de domínio conexo aquelas consideradas afins à área da lingüística e da teoria literária

Art. 44 Caberá ao Colegiado do Curso determinar as disciplinas obrigatórias, optativas, de tópico avançado e de domínio conexo.

Parágrafo Único - Para a integralização curricular, o aluno terá de cursar as disciplinas obrigatórias e pelo menos 5 (cinco) optativas.

Capítulo XII

Estrutura Curricular

Art. 45 O currículo pleno do Curso de Mestrado em Letras, subárea Lingüística, compreende as seguintes disciplinas:

| Disciplinas Obrigatórias | Carga Horária | Créditos |
|--|---------------|----------|
| Análise da Conversação | 45 | 03 |
| Descrição Lingüística | 45 | 03 |
| Teoria Gramatical | 45 | 03 |
| Disciplinas Optativas | Carga Horária | Créditos |
| Fonética e Fonologia | 45 | 03 |
| Morfossintaxe | 45 | 03 |
| Pragmática Lingüística | 45 | 03 |
| Psicolingüística | 45 | 03 |
| Sociolingüística | 45 | 03 |
| Lingüística Aplicada ao Ens./Aprendiz.de Línguas | 45 | 03 |
| Teorias da Análise Textual | 45 | 03 |
| Descrição de uma Língua Indígena Brasileira | 45 | 03 |
| Introdução à Pesquisa Científica | 45 | 03 |
| Introdução à Semiolingüística | 45 | 03 |
| Disciplinas de Domínio Conexo | 45 | 03 |
| Tópicos Avançados | 45 | 03 |

Art.46 O currículo pleno do Curso de Mestrado em Letras, subárea Teoria Literária, compreende as seguintes disciplinas.

| Disciplinas Obrigatórias | Carga Horária | Créditos |
|--|---------------|----------|
| Teoria da Crítica Literária | 45 | 03 |
| Literatura e Sociedade | 45 | 03 |
| Poética | 45 | 03 |
| Semiótica Textual | 45 | 03 |
| Seminário de Dissertação | 45 | 03 |
| Disciplinas Optativas | Carga Horária | Créditos |
| Mito e Literatura | 45 | 03 |
| Estruturas Mitológicas | 45 | 03 |
| Semiologia Literária | 45 | 03 |
| Introdução à Pesquisa Científica | 45 | 03 |
| Literatura Comparada | 45 | 03 |
| Literatura e Regionalismo | 45 | 03 |
| O Estudo do Herói | 45 | 03 |
| Poemas Fundamentais da Modernidade | 45 | 03 |
| O Estilo e o Texto Literário | 45 | 03 |
| Estrutura do Conto: o conto de memória | 45 | 03 |
| Teoria da Literatura | 45 | 03 |
| Narrativa e o Imaginário Social | 45 | 03 |
| Dramaturgia | 45 | 03 |
| A Linguagem e o Texto Literário | 45 | 03 |
| Disciplinas de Domínio Conexo | 45 | 03 |
| Tópicos Avançados | 45 | 03 |

Art.47 Fará jus ao título de Mestre em Letras o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) obtiver aprovação em disciplinas do Curso totalizando um mínimo de 24 créditos assim distribuídos:

- 1) - 9 (nove) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias
- 2) - 15 (quinze) créditos obtidos em disciplinas optativas

b) obtiver 6 (seis) créditos correspondentes à aprovação da dissertação de Mestrado.

c) preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

Capítulo XIII

Julgamento da Dissertação

Art. 48 O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo para entrega.

Parágrafo Único: O projeto de pesquisa poderá sofrer alterações conforme assim considere necessário o candidato ou o orientador.

Art. 49 Após a integralização curricular definida no artigo 19º, a conclusão da dissertação e a liberação dessa pelo orientador, o julgamento da defesa será requerido pelo candidato.

I - Ao requerimento deverão ser anexadas 4 (quatro) cópias da dissertação;

II - Caberá ao Colegiado marcar a data da realização da defesa, no prazo máximo de 90 dias após a entrega do requerimento;

III - O julgamento da dissertação será feito mediante sua defesa.

Parágrafo Único: A dissertação deverá ser redigida em Língua Portuguesa, contendo resumo em língua estrangeira moderna.

Art.50 A dissertação será julgada por banca examinadora constituída por 3 (três) professores doutores ou livres docentes e 1 (um) suplente, da seguinte forma:

I - 1 (um) orientador, como presidente da banca, pertencente ao corpo do Curso;

II - 2 (dois) professores dos quais um deverá pertencer ao corpo do Curso;

III - 1 (um) suplente pertencente ao corpo do Curso.

§ 1º - Os professores de que tratam os incisos I e III deverão estar vinculados ao campo de pesquisa da dissertação do aluno.

§ 2º - Excepcionalmente, um professor reconhecido como possuidor de notório saber e alta qualidade científica poderá ser escolhido para a banca examinadora.

§ 3º - Cada membro da banca examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição de conceitos, obedecida à escala referida no artigo 37º.

Art. 51 A defesa de dissertação de mestrado será feita em sessão pública na qual o candidato exporá aos examinadores a síntese do trabalho, em 20 (vinte) minutos.

Parágrafo Único: Em seguida cada examinador deverá argüir o candidato durante 20 (vinte) minutos, sendo concedido ao candidato igual prazo para resposta.

Art. 52 O Diploma de Mestre será conferido ao candidato que houver obtido, na dissertação, o conceito não inferior a *Regular*, por parte da banca.

Art. 53 Terminado o julgamento, a banca enviará o resultado do exame para fim de homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 54 O Diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Diretor do Centro de Letras e Artes, pelo Coordenador do Colegiado, e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

Capítulo XIV

Recursos Financeiros

Art. 55 Os recursos financeiros serão provenientes de doação orçamentária da UFPA destinada aos Programas de Pós-Graduação, de doação e subvenção de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Capítulo XV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 A coordenação do Curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar dos alunos.

Art. 57 Uma vez aprovado este regulamento pelos órgãos competentes da UFPA, compor-se-á imediatamente o primeiro Colegiado do Curso, de acordo com o artigo 3º, inciso I, excepcionalmente sem representação discente, que será escolhida após a primeira seleção dos candidatos do Curso.

Art. 58 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.